



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II – Nº 1060 - Macaíba - RN, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2079/2022

Dispõe sobre a regulamentação do recolhimento e rateio de honorários advocatícios entre o Procurador-Geral e os Advogados habilitados na Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a verba honorária é um direito assegurado pela legislação federal Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB, o que enseja por parte do Procurador-Geral e dos Advogados que compõem a Procuradoria Geral do Município o direito de poderem receber os honorários dos processos nos quais o município logrou-se vitorioso, ante a condenação da parte *ex adversa* ao pagamento da verba de sucumbência;

CONSIDERANDO que se o município de Macaíba possui em seus quadros Procuradores e Advogados e Lei Municipal de nº 2325/2022, que autoriza o pagamento dos honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos para regulamentar a distribuição de honorários de sucumbência,

DECRETA:

Art. 1º O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral e aos Advogados do Município, Legalmente habilitados no sistema do PJe, como gestores da Procuradoria Geral de Macaíba, decorrentes da Lei Federal nº 13.105/2015 e da Lei Municipal nº 2.325/2022 regem-se por este Decreto.

§ 1º. O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor repassado mensalmente a título honorários sucumbenciais deverá obedecer ao teto constitucional, para cada Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, e o valor excedente ficará para o mês subsequente.

Art. 2º A Secretaria de Tributação deverá informar ao procurador-geral municipal o montante dos honorários arrecadados mensalmente, em virtude de alvarás judiciais ou da cobrança judicial de débitos pagos judicialmente ou extrajudicialmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão

contabilizados como receitas extraorçamentárias, com natureza indenizatória

Art. 4º A receita oriunda dos honorários advocatícios será creditada em conta específica denominada “Procuradoria Municipal”, mantida pelo Município de Macaíba junto ao Banco do Brasil 001, Agência 2256-X, sob a conta corrente nº 48.328-1, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Caso seja expedido alvará judicial em nome do Procurador-Geral ou de qualquer advogado lotado na Procuradoria do Município, seu beneficiário providenciará imediatamente o depósito total dessa quantia na conta específica.

§ 2º Os valores pagos administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no *caput* deste artigo pela Secretaria de tributação/Planejamento e Finanças.

Art. 5º A conta bancária de que trata o art. 4º será movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias, ficando a gerência a cargo da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município.

Art. 6º O numerário devido aos Advogados Municipais será pago diretamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças mediante transferência bancária para as contas correntes dos beneficiários.

§ 1º. Os valores já existentes nas contas Municipais, referentes a honorários sucumbenciais seguirão o mesmo fluxo de pagamento constante no *caput*.

§ 2º O Advogado que for demitido, requerer exoneração ou for exonerado não fará jus ao rateio dos honorários sucumbenciais.

Art. 7º As informações relativas à parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Advogado, será incluída, para fins de registro, no informe de rendimentos anual, com o título de “honorários sucumbenciais”.

Parágrafo único. Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros, não incidindo sobre a parcela de honorários de sucumbência quaisquer contribuições previdenciárias, tanto federais como municipal.

Art. 8º. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município, em reunião conjunta com os demais Advogados, mediante convocação prévia, a qual não poderá ser realizada sem a presença de, pelo menos, metade dos componentes, em exercício, do Quadro da Procuradoria-Geral do Município aptos a receberem os honorários sucumbenciais, na forma do art. 1º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em

contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de setembro de 2022

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 216/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

O(A) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preços nº 131/2022, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e a empresa J G SANTOS NETO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.345.067/0001-84**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de locação de veículos com/sem motorista e com/sem combustível no âmbito da administração municipal de Macaíba/RN.

I – Edson Geraldo de Oliveira, matrícula nº 95575, na qualidade de **Gestor Titular do Contrato**;

II – Allana Paulino da Silva, matrícula nº 1124218, na qualidade de **Fiscal Técnico Titular**;

III – Homero Suassuna da Silva Júnior, matrícula nº 1104950, na qualidade de **Fiscal Técnico Titular**;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a 30/06/2022 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 12 de setembro de 2022.

Billy Jean Mangabeira Viturino
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 457/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com o Diretor Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, §7º do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/21 e Art. 40 § 7º da CF/88 e Art. 23 da EC 103/2019.

CONSIDERANDO que a condição da filha dependente inválida é vitalícia, consoante 10 da Lei Municipal 2169/2021, que da nova redação ao art. 51 da Lei Municipal 1695/2014.

CONSIDERANDO solicitação de continuidade da pensão por morte concedida por meio da portaria nº 252/2021, publicada no diário oficial nº 0662 de 29/01/2021.

CONSIDERANDO os termos dos Art. 10 da Lei Municipal 2169/2021 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no percentual de 100%.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 60/2020 e protocolo nº 14015/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Continuidade do benefício previdenciário da Pensão por Morte a **DEBORAH LARYSSA DE LIMA**, filha Dependente inválida da segurada **MARIA CLEUMA DE LIMA**, matrícula nº 0012882-1, segurada aposentada no MacaíbaPREV, em 01 de março de 2017, e falecida em 09/11/2020, com valor correspondente aos proventos, no percentual de 100% do valor que recebia no momento do falecimento, conforme cálculos baseados no Art. 10 da Lei Municipal 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. A pensão por morte será composta pelas seguintes verbas: proventos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 09 de setembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 458/2022

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1857/2018.

RESOLVE,

1. Conceder ao Sr. **BILLY JEAN MANGABEIRA VITURINO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba/RN, inscrito no CPF nº 092.395.784-71, **04 (quatro)** diárias operacionais para custear as despesas de locomoção e hospedagem durante sua permanência em Poço de Caldas/MG, no período de 19 a 23 de setembro de 2022, para participação em 19º Congresso Internacional de Meio Ambiente de Poço de Caldas, pela GSC Eventos especiais em parceria com o IFSUL-DEMINAS campus Muzambinho.

2. Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, registre-se e pague-se.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 12 de setembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 459/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os incisos do art. 35, da Lei Municipal nº 2.047, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **GERALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.612.404-68, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC-3, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de setembro de 2022

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 460/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora abaixo;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Exonerar a senhora **MARIA GILDA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 737.320.444-91, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de setembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022
ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público a convocação das Empresas habilitadas, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba no dia 12 de setembro de 2022, para participarem da Sessão de Abertura do Envelope nº 02 – Proposta Comercial – Tomada de Preço nº 008/2022.

Data/Local: 14 de setembro de 2022 – Sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, situada na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro – Macaíba/RN. Horário: 09h30min.

Macaíba/RN, 12/09/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da CPL/PMM.

PREGÕES

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Protocolo nº 8203/2022

Processo de Despesa nº 2733/2022.

Modalidade: Tomada de Preço nº 008/2022.

INTERESSADA: TBX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.926.107/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA NO BAIRRO CAMPO DA SANTA CRUZ, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBAN.

As argumentações protocoladas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa por parte desta Comissão Permanente de Licitação, que resolveu ACATAR as argumentações apresentadas pela empresa TBX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.926.107/0001-01;

Macaíba, 12 de setembro de 2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APÓS

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a Realização da Obra de Construção de Uma UBS - Unidade Básica de Saúde Padrão no Município de Macaíba no Bairro Campo da Santa Cruz, Zona Urbana do Município de Macaíba.

À CPL decidiu pela **habilitação** das empresas:

- a) **BR SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 09.506.257/0001-94;**
- b) **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.293.019/0001-20;**
- c) **IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 44.735.281/00001-04;**
- d) **JOSE CREZIO LOPES FILHO, inscrita sob CNPJ nº 23.304.039/0001-06;**
- e) **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 24.839.909/0001-04;**
- f) **R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 13.385.475/0001-95;**
- g) **RFS ENGENHARIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.421.343/0001-13;**
- h) **TBX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 45.926.107/0001-01;**

e pela **inabilitação** das empresas:

- a) **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.094.503/0001-67, por descumprir exigência editalícias dos itens: “7.1.2.” e “7.1.4.”;**
- b) **EMPREENHIMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 07.275.651/0001-33, por descumprir exigência editalícias dos itens: “7.1.2.”, “7.1.4.” e “8.2.5 – d”;**

Macaíba/RN, 12/09/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da CPL/PMM.

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE DESPESA Nº 854/2021;**

CONTRATO Nº 205/2022;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de pessoal em ônibus e vans;
Contratante: Secretaria Municipal de Educação;
Contratada: P G Construcoes e Servicos Eireli – CNPJ Nº: 21.052.876/0001-51;
Valor: R\$ 2.141.445,81 (dois milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002;
Data de assinatura do Contrato: 26/08/2022; Vigência: 30/08/2022 até 28/02/2023;
Assina pelo Município: Edma de Araújo Dantas Maia - Secretaria Municipal de Educação;
Assina pela empresa: Paulo Ricardo Marques Guedes - Representante.

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO DE DESPESA Nº 3720/2022;

Partes: Prefeitura Municipal de Macaíba e Dandaras Recepções Ltda, inscrita no CNPJ No 20.242.861/0001-93;

Objeto: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

tem por objetivo o reconhecimento do crédito do valor devido

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto a contratada.

Valor Global: R\$ 140.450,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Fonte de Recursos:

Unidade Administrativa: 02.015 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Projeto Atividade: 2098 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Natureza da Despesa: 3.3. 90. 33 - Indenizações e Restituições.

Data da Assinatura: 01 de Setembro de 2022

Espaço não utilizado.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

PORTARIA Nº 083/2022 – GS/SME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 01/2021** que dispõe sobre o Processo Seletivo para contratação temporária de Professores do Município de Macaíba.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo em epígrafe.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
21º	VANESSA SILVA DE MELO CABRAL	082.812.104-43	58	V

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
2º	ELISIANE BARROS DOS SANTOS BARBOSA	066.445.954-48	47	V

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
37º	CINTIA DE LIMA ALCÂNTARA INSTITUTA	083.774.554-39	41	III
11º	FABIANA COELHO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	047.630.954-98	62	V

Art. 2º O candidato convocado através desta Portaria deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao seguinte horário das 8h às 12h e 13h às 17h, munido dos documentos e exames médicos atualizados com tempo igual ou inferior a três meses constantes do ANEXO I.

❖ **O PROFESSOR DEVERÁ COMPARECER NO DIA: 13/09/2022.**

Art. 3º O candidato que até do dia **15/09/2022** não comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação estará eliminado do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- I) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
 1. Exame Admissional;
 2. Atestado psiquiátrico;

- II) O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhados dos originais e 2(duas) fotos 3x4 atualizada:
 1. RG
 2. CPF
 3. Certidão de nascimento ou casamento
 4. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição
 5. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino)
 6. Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual
 7. Comprovante de residência
 8. Carteira de Trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados
 9. PIS ou PASEP
 10. Diploma ou Certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado
 11. Cartão ou contrato de abertura de conta no Banco Bradesco (caso não tenha fazer agendamento)

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR